

2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Direcção de Serviços de Processos Especiais

Secção de Processos Especiais

Despacho (extracto)

Para efeitos do disposto no n.º 6.º da Portaria n.º 786/2004, de 9 de Julho, e por referência ao Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho de 8 de Agosto de 2006, do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, e cumpridas que foram todas as formalidades legais, foram concedidos os alvarás n.ºs 136-A e 136-C à empresa SEGURELITE — Serviços de Segurança e Vigilância Privada, Unipessoal, L.ª, com sede no Barreiro, Edifício 124, Rua de Gay Lussac, 21, para o exercício, em todo o território nacional, das actividades de «vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo da entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou susceptíveis de provocar actos de violência no interior de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público, designadamente estabelecimentos, certames, espectáculos e convenções» e «A exploração e gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes, bem como a prestação de serviços de resposta ou piquete», previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

20 de Setembro de 2006. — Pela Secretária-Geral, o Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*. 3000217236

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se ao Instituto Profissional do Terço, número de identificação de pessoa colectiva 500836256, com sede no Porto, na Praça do Marquês de Pombal, 103, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 1 de Janeiro de 1989, ou seja, da data da entrada em vigor do Código do IRC, visto que adquiriu a qualidade de instituição particular de solidariedade social em 14 de Abril de 1981, de acordo com a declaração emitida pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, conforme consta do registo na Direcção-Geral de Acção Social, no livro n.º 1 das Associações de Solidariedade Social sob o n.º 12/81.

A partir de 1 de Janeiro de 2001 a isenção fica condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC.

20 de Julho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. 3000217247

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral do Turismo

Comissão de Utilidade Turística

Sector de Utilidade Turística

Aviso

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 28 de Agosto de 2006, foi prorrogado o prazo de validade da utilidade turística atribuída, a título prévio, ao empreendimento de animação Golfe Quinta do Pisão, a levar a efeito no lugar do Pisão, concelho de Santo Tirso, distrito do Porto, de que é requerente a Sociedade Golfe Quinta do Pisão — Campos de Golfe, S. A.

A referida utilidade turística é agora válida até 5 de Janeiro de 2010, devendo o empreendimento abrir ao público até 5 de Julho de 2009.

A declaração de utilidade turística, prévia, do referido empreendimento foi concedida por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 5 de Janeiro de 2004, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 28, de 3 de Fevereiro de 2004.

28 de Setembro de 2006. — O Membro da Comissão de Utilidade Turística, *Maria João Torres Silva*. 3000216655

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social,
da Família e da Criança

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A fundação foi reconhecida por despacho de 29 de Setembro de 2006 do Secretário de Estado da Segurança Social e o respectivo registo foi lavrado pela inscrição n.º 19/2006, a fl. 150 e a fl. 150 v.º do livro n.º 6 das Fundações de Solidariedade Social.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Fundação Visabeira — Instituição Particular de Solidariedade Social;

Sede — Urbanização Vilabeira, Repeses, lote 16-A, Viseu;

Fins — contribuir para a promoção social da população em geral, nas áreas da infância, juventude, terceira idade, invalidez e reabilitação; secundariamente: a promoção e protecção da saúde, nomeadamente através de prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação; educação e formação profissional dos cidadãos e o desenvolvimento de actividades de índole desportiva, científica, cultural e artística.

9 de Outubro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 3000217315

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde da Guarda

Despacho

Por despacho de 18 de Agosto de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, foi autorizado o